



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 034/2018

CREDENCIAMENTO FMS Nº002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
PROCESSO Nº 012/2018

Gestor do contrato: Cléber Aparecido de Resende MASP: 000036-1

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2018 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrita no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, Centro, em Piracema/MG, por seu Gestor Sr. **Antônio Osmar da Silva**, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **MÁRIO PEDRO ALEXANDRE DINIZ**, inscrito no CPF sob nº.175.591.116-53 residente na Rua Belo Horizonte, n.º75, Apto.101 na cidade de Piracema/MG, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento n.º 002/2018.

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento para prestação de serviços transporte de passageiros e cargas em atendimento às necessidades das Secretarias municipais do município de Piracema/MG, por ser mais eficiente.

Diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Piracema, gerando economia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIRACEMA/MG. (DECRETO Nº 004/2018).

Serviços credenciados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor/ KM	Vr. Total
2	30.000	Km	Locação de veículo tipo van com capacidade mínima de 18 lugares – Via rural	2,50	75.000,00
3	50.000	Km	Locação de veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima de 28 lugares – Via urbana	3,50	175.000,00

Publicado em: 24 / 04 / 2018

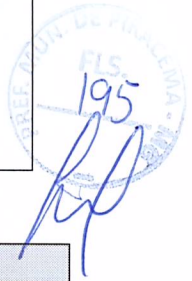
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 002/2018, Processo Licitatório nº 014/2018 e modalidade Inexigibilidade nº 005./2018 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).
3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos no município de Piracema.
4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
4.3 - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade das secretarias.
4.4 - O credenciado deverá prestar os serviços com qualidade, segurança e zelo de acordo com o solicitado pela Secretaria.
4.5 - A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da empresa contratada.
4.6 - O fornecimento do combustível será de responsabilidade da contratada.
4.7 - Em caso de quebra do veículo ou caminhão, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por igual no prazo máximo de 6 (seis) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 5.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 04/2018, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor/ KM	Vr. Total
2	30.000	Km	Locação de veículo tipo van com capacidade mínima de 18 lugares – Via rural	2,50	75.000,00
3	50.000	Km	Locação de veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima de 28 lugares – Via urbana	3,50	175.000,00
Valor Total.....R\$					250.000,00

- 5.2 - O valor total **estimado** para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total **estimado** de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais).
5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.
5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.
5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Piracema e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:

02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.36.00 – Ficha 38
02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 39
02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.36.00 – Ficha 53
02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 54
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.36.00 – Ficha 187
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00 – Ficha 188
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.36.00 – Ficha 299
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 300
02.08.30-08.244.2716.2307.3.3.90.36.00 – Ficha 405
02.08.30-08.244.2716.2307.3.3.90.39.00 – Ficha 406

Fonte de Recursos:

1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.01.00
1.02.00
1.02.00
1.00.00
1.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 - O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

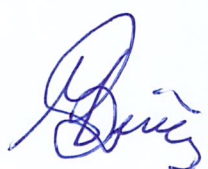
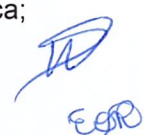
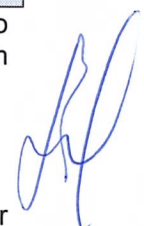
8.2 - Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

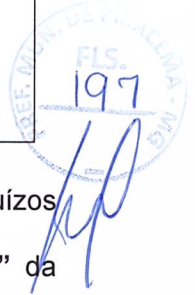
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.
- b) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- c) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- i) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Indicação dos servidores que receberam os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

e) Local, data e assinatura

f) Assinatura do prestador de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema, 24 de Abril de 2018.

Osilal
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE

Mário Pedro Alexandre Diniz
MÁRIO PEDRO ALEXANDRE DINIZ

CPF: 175.591.116-53

CRENCIADO (A)

Testemunhas:

1) Eduarda Oliveira Rocha 2) *[Assinatura]*

CPF: 092.628.856-36

CPF: 184.034.246-53